



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.168 BELÉM TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

PORTARIA N. 142 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Recomendar ao Doutor Edward Catete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, que apresente ao Governo do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta, um plano detalhado para a padronização do regime alimentar a ser adotado em todos os estabelecimentos administrados pelo Estado, podendo, para o fim

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

da presente portaria, designar comissões, efetuar inquéritos e promover quaisquer outras medidas que se façam necessárias.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1952.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

de escola rural, no Município de Arariuna) — Telegrafe-se ao Coletor estadual e ao Presidente do Conselho Escolar solicitando-lhes informações sobre o estado da construção.  
Em 7/11/52  
Petição:  
01617 — Aprigio Veríssimo da Silva, guarda civil, aposentado, solicitando sua promoção — Opine o Comando da Guarda Civil, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública.  
Ofício:  
N. 707, da Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata (pedido de informação) — Junte-se ao expediente.  
Em 8/11/52  
Carta:  
N. 162, de Francisco Lucas de

Sousa, ex-guarda civil (reinclusão) — Oficie-se ao D. E. S. P., recomendando prestar informações a respeito.  
Telegrama:  
N. 333, de João Cleofas, Ministro da Agricultura — Rio (informação referente ao pagamento de imposto sobre Latex devido pelo Instituto Agronômico do Norte) — Solicite o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

## DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente  
Em 7/11/52  
Petição:  
N. 5460 — Orlando de Moraes (recurso, em 1946, para reintegração no cargo de Chefe da 1.ª Seção do Contencioso da Prefeitura Municipal de Belém) — Com a autorização supra, vá este processo para o Arquivo.

## GABINETE DO GOVERNADOR

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO**  
Em 30/10/52  
Petição:  
01225 — Arthur Napoleão Figueiredo e outros, titulares vitalícios dos Ofícios do 1.º, 2.º e 3.º Cartórios do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, da Comarca da

Capital, requerem lhes sejam assegurados os mesmos vencimentos que o Orçamento do Estado confere ao oficial do registro de casamentos, de Belém — Indeferido, de acordo com o parecer do órgão competente. Aguardem, entretanto, a reorganização do quadro do funcionalismo estadual, quando poderá ser apreciada a equidade alegada.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 10/11/52  
Empresa Exposição Feira de Amostras Ltda. (solicitando pagamento do crédito de ..... Crs 200.000,00) — Volte o expediente ao D. C., em face da abertura do crédito.  
Manoel Leal (impostos de transmissão de propriedade) — Defiro o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. Ao D. R., para processamento da isenção.  
F. Valério & Cia., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, empenho em favor de Alberto de Barros Simões, idem em favor de Braz Grisolia & Irmão, Raimundo Maranhão Lima, João Tertuliano de Almeida Lins, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Q. S. Duarte, folha de pagamento de diaristas do Instituto Lauro Sodré, Química Bayer, Ltda., Imprensa Oficial, Corrêa, Costa & Cia., Companhia Editora Nacional, Pinto Leite & Cia., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Ferreira Gomes Ferrazista S/A., Ernesto G. Leite, empenho da quantia de Crs 40.614,90 em favor do Dr. Belisário Dias, Rosa Pacheco de Azevedo, Francisco Fernandes da Silva, José dos Santos Ferraz, Sebastião Corrêa Cardoso, Antonia Alves de Barros, Ambrosia Gonçalves, Augusto Machado, Ormindo Medeira Costa, Manoel Gregório Afilhado, Nair Mesquita Pompeu, Departamento de Produção (solicitando verbas), folhas pagas de outubro de D. P., Helio Mendonça de Campos, Lourival Araújo das Neves, empenho em favor do Gabinete do Governador. Be-

nedita Alves, Corpo Municipal de Bombeiros, Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, Manoel Rodrigues Borges — Ao D. D., para os devidos fins.  
Departamento de Receita (relação de créditos), prestação de contas do D. M., prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública e Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao D. C., para os devidos fins.  
Departamento de Produção (requisição de material), Departamento de Material (remete cópias de documentos de saída) — Ao D. M., para os devidos fins.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

**PAGAMENTOS**  
Pagamento para o dia 11 de novembro de 1952  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:  
Pessoal Fixo e Variável:  
Instituto Lauro Sodré, Departamento do Material e Museu Paraense Emílio Goeldi.  
Custeios:  
Departamento do Pessoal e Departamento Estadual de Águas.  
Invernos:  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dohna Breda & Cia., de Porto Alegre, José Calvante de Albuquerque, Martinho Matos Barbosa, Maria Nazarena Moreira, Maria Odáia de Souza, João Malto Ribeiro, João da Paixão Alves, Maria do Céu de Campos Ribeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado  
Em 5/11/52  
Petições:  
01203 — Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista, lotado na Imprensa Oficial (contagem de tempo) — Faça-se a averbação. A Imprensa Oficial.  
01225 — Arthur Napoleão Figueiredo e outros, titulares vitalícios dos 1.º, 2.º e 3.º Cartórios do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, da Comarca da Capital, requerem lhes sejam assegurados os mesmos vencimentos que o Orçamento do Estado confere ao Oficial do registro de casamentos, de Belém — Depois de cientes os interessados do despacho governamental de fls., ao D. P., para os devidos fins.  
Ofícios:  
DRPA, do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará — M. T. Indústria e Comércio (sobre fornecimento de passagem) — Agradecer e arquivar.  
N. 479, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de relação nominal dos funcionários daquele Departamento) — Junte-se ao "dossier" e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal.  
N. 601, da Prefeitura Municipal de Belém (acusar e recebimento do ofício n. 32/52) — Junte-se ao "dossier".  
Sln. da Prefeitura Municipal de Afuá (acusar e recebimento do circular n. 26) — Junte-se ao "dossier".

Sln. do Cartório do Registro Civil de Irituia — Comarca do Guamá (acusar e recebimento do circular n. 26) — Junte-se ao "dossier".  
N. 401, da Imprensa Oficial (remessa do balancete, referente ao mês p. p.) — Cliente. Arquive-se.  
N. 592, do Tribunal de Justiça do Estado (sobre consertos no carro n. 17, posto à disposição daquele Tribunal) — 1.º) Recomende-se ao D. E. S. P. devolver o expediente.  
Memorando:  
Sln. do Gabinete Governamental (sobre providências pedidas por Eugênia Gomes da Silva, residente em Anajás, contra o Sr. Raimundo Alves Felix) — Chame-se a interessada a esta Secretaria, para seu encaminhamento à Assistência Judiciária Civil.  
Em 6/11/52  
Ofícios:  
N. 580, do Departamento de Assistência aos Municípios (sobre a venda de 3 máquinas de escrever em mau estado) — Solicite o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.  
N. 585, da Prefeitura Municipal de Belém (pedido de providência do D. E. A., sobre a abertura dos leitos dos logradouros públicos) — Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal de Belém e ao Diretor do Departamento Estadual de Águas, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação, transmitindo-lhes o inteiro teor do despacho governamental.  
N. 209, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário para construção

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios :

Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

exterior :

Anual .....	460,00
Publicidade por 1 vez .....	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de coluna: For vez .....	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃO

Sentença — Refere-se aos processos requerendo lotes agrícolas na Ilha de Cotijuba, em que são requerentes: Warthon Guedes Pereira, Maria de Araújo Guedes Pereira, Zenóbia Coelho de Sousa Araújo, Cleo Rodrigues de Lacerda, Mário Tavares da Silva Ferreira, Benedita Rodrigues Pinto, Raimundo Rodrigues Máximo, Olivia Rodrigues de Lacerda, Luiz Gonzaga de Miranda Araújo, José Justiniano Valente, Antero Manoel Sarge, Sérvulo dos Santos Ramos, Daniel de Oliveira Santos.

“Considerando que a divisão em lotes das terras da Ilha de Cotijuba, é de grande possibilidade econômica, além de poder proporcionar boas localidades a famílias que necessitam de terras; Considerando que os presentes processos correu os trâmites legais;

Resolvo deferir a inicial e mandar expedir o competente Título Provisório, para as taxas legais e fazendo o requerente prova de quitação com o serviço militar e, portanto sua qualidade de brasileiro.

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/12/1952

Ofícios :

N. 2246, da Sociedade Geral de Exportação Ltda. (aumentando a proposta feita anteriormente para Cr\$ 20.000,00 para aquisição de um automóvel “Packard” de propriedade do Estado) — Arquivar e mandar uma via da guia à S. E. F.

N. 3017, da Secretaria de Economia e Finanças (faz comunicação) — Arquivar-se.

N. 3040, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando providências no sentido de ser restituída a chave da barraca n. 972, sita à Trav. do Timbó e na Av. Presidente Pernambuco) — Responder que esta S. O. T. V. não tem a chave pedida.

N. 3029, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando cópia autêntica dos contratos firmados pelo Estado sobre a construção de próprios estaduais a partir de 1952) — Ao escriturário Regina para atender.

N. 3877, da Secretaria do Interior e Justiça (remetendo processos de demarcação de terras no Município de Marabá) — Ao Serviço de Terras.

N. 3012, da Secretaria de Educação e Cultura (comunicando que na vila de Gurupi, Município de Vizeu, há uma casa à venda, próprio para o funcionamento das escolas, pelo preço de Cr\$ 35.000,00) — Ao Gabinete do Governador, somente solicitando crédito especial à Assembléia em 1953, por falta de verba, poder-se-á comprar a casa.

N. 2224, da Prefeitura Municipal de Marapanim (pondo à disposição do Estado, um terreno para construção do G. E. local) — Agradecer e arquivar.

N. 3089, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de José Nunes de Oliveira) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3090, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Leticia de Oliveira Nunes) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3091, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Pedro Marques da Silva) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3092, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (informando o requerimento de Maria Montengro do Nascimento) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3093, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (informando o requerimento de Raimundo Ribeiro Sampaio) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3082, da Coletoria Estadual de Guamá (respondendo o ofício s/n. de 21/10/52, desta Secretaria) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3083, da Mesa de Rend. do Estado em Óbidos (informando sobre o requerimento de Francisco Alves de Sousa) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

SERVIÇO DE CADASTRO  
RURAL

Deve comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo referente a licenciamento de terras para exploração de produtos nativos, o abaixo discriminado ou seu procurador.

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
1 — Miguel David.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM

Aforamento de terras  
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Pinheiro Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Barão do Triunfo n. 669, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Marquez do Herval e Visconde de Inhatuma, de onde dista 68m,40, do imóvel n. 669 ao imóvel da esquina n. 711; medindo de frente 4m,00 por 52m,40 de fundos ou seja uma área de 209m2,60. Tem a forma de uma paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 667 e pelo lado esquerdo com o de n. 671.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

T-3927-31/10, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00

Aforamento de terras  
Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Alves Pedrosa, brasileiro, casado, pro-

prietário, residente nesta cidade a Rua Nina Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: frente Américo Santa Rosa e Silva Rosado, 1.ª de Que-luz e Nina Ribeiro onde faz ângulo. Limita-se do lado direito com a casa n. 195, medindo de frente 39m,00 por 224m,00 de fundos ou seja uma área de ..... 8.734m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.

(T-3933-1, 11 e 21|11-Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldomiro Louchard Bagot, brasileiro, casado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: fica à ilha do Mosqueiro, na Avenida 16 de Novembro, em local sem ponto de amarração. Limites à direita Dinamerico Miranda, à esquerda terreno sem edificação de Manoel de tal. Dimensões: frente 26,00m por uma profundidade de 100,00m perfazendo uma área de 2.600,00m2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.

(T-3932-1, 11 e 21|11-Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Emiliano Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Izabel n. 82, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Rosa Moreira e Luiz Bentes, de onde dista 14m,25; medindo de frente 5m,15, por 39m,50 de fundos ou seja uma área de 203m2,42. Tem a forma de um paralelogramo, confina pelo lado direito com o imóvel n. 84 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 76.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral interino.

(T-3923-30-10; 11 e 20,11-Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Batista de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 10.º Comarca — Costanhal, 28.º termo, 29.º município — Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Patatatu, afluente à esquerda do rio Inhangapi, limitando-se, pela frente, com a rotunda da margem esquerda do rio Patatatu, pelo lado de cima, com terras discriminadas de Antônio Miguel Barbosa, e pelo lado de baixo, com terras da posse "São Bento" de Antônio Francisco de Carvalho Terra e pelos fundos, com terras discriminadas de Antônio Miguel Barbosa, medindo pouco mais ou menos de frente 500 metros por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de outubro de 1952 — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3898-22 e 31|10 e 11|11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Casemiro de Aquino Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca de Igarapé-Açu, 39.º termo, 39.º município — Maracanã — e 107.º distrito, medindo 1.100 metros de frente e 1.100 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras denominada "Té em Deus" está situada no município de "Maracanã", com as seguintes indicações e limites: Fazendo a frente pelo lado nascente, com a margem esquerda do igarapé "Muitáia" (afluente esquerdo do rio Maracanã); pelo lado do norte, com as terras de Dima Furtado; pelo lado sul, com as terras ocupadas por Cesário Manoel e Cecília de Lima; fazendo os fundos pelo lado do poente, com o campo de mangabas, medindo 1.100 metros de frente por 1.100 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada de funcionário**

Pelo presente Edital de chamada, fica notificada a **MARIA DE NAZARÉ CORREIA**, ocupante do cargo de professora de 2.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente Edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 de outubro de 1952. — José Cavalcante

Filho, respondendo pelo expediente da S. E. O. (G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31|10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12|11).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamamento**

Pelo presente edital fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Oelvelas, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado pra-

zo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (C—Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|11)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM — DA — NOVA CENTRAL TERMO-ELETRICA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ**

A "Força e Luz do Pará S.A.", com sede social em Belém do Pará, à Avenida Comandante Castilhos, Franca n. 32 - 1.º andar, por sua Diretoria, abaixo assinada, devidamente autorizada, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1952, faz público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de janeiro de 1953, às quinze horas, no mencionado endereço, serão recebidas as propostas para fornecimento do equipamento, construção e montagem de uma usina Termo-Elétrica na cidade de Belém, de acôrdo com as seguintes condições:

1. 1) Versa a concorrência, de maneira geral, sobre:
  - a) fornecimento de três (3) caldeiras completas, com todos os equipamentos e instalações acessórias, necessárias para o funcionamento das caldeiras, construídas para queimar óleo combustível tipo "Bunker" C.
    - Características: Geração — 35/ton/ hora
    - Pressão — 30 kg/cm2
    - Temperatura — 405º C
  - b) fornecimento de dois (2) grupos turbo-geradores completos, com todos os equipamentos e instalações acessórias necessárias para o funcionamento dos turbo-geradores.
    - Características:
      - Capacidade com cos fi igual 0,8 7 500 kw
      - Pressão de admissão do vapor 28 kg/ cm2
      - Temperatura de admissão 400º C
      - Tensão trifásica entre fases 6 900 V
      - Frequência 60 ciclos/seg.
  - c) fornecimento do equipamento completo de uma sub-estação elevadora ao tempo, com dois transformadores de 7 500kVA, 6,9/34,5 kV e com um de 1 000 kVA 6,9/13,2 kV.
  - d) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de circulação, com capacidade de 1,5 m3/seg.;
  - e) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de serviço e de incêndio, com capacidade, respectivamente, de 300 e de 1 000 l/min.;
  - f) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de óleo combustível, incluindo dois (2) tanques de 1 500 m3 e dois (2) de 200 m3 de capacidade;
  - g) fornecimento do aparelhamento completo de controle, comando, automatismo e medição dos itens a) até f), como quadros, instrumentos, reguladores, registradores, etc.;
  - h) fornecimento dos equipamentos diversos da usina, como ponte rolante, na sala das turbinas, bateria de acumuladores, grupo Diesel de emergência, instalação de tratamento de água, instalação do tratamento de óleo lubrificante e de óleo isolante, tanques de água, tanques de óleo lubrificante, tanques de óleo isolante, compressor de ar, etc.;
  - i) fornecimento dos cabos e fios de força, de controle e de ligação à terra, com todos os acessórios, inclusive eletrodutos com todos os acessórios para os itens a) até h);
  - j) fornecimento da tubulação completa de vapor, de água, de ar, de óleo, com todos os acessórios para os itens a) até h);
  - k) fornecimento dos materiais, equipamentos, instalações, instrumentos, cabos, tubos, etc., ainda que não especificamente discriminados nas classes acima, porém indispensáveis ao bom funcionamento da usina;
  - l) fornecimento dos desenhos e instruções para montagem, operação e conhecimento do funcionamento dos diversos fornecimentos;
  - m) fornecimento de materiais e execução das obras de construção civil da usina completa, da maneira geral discriminada acima, compreendendo todos os trabalhos de preparo do terreno, escavações, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos e acabamento final, incluindo esquadrias, ferragens, vidros, aparelhos sanitários, instalações de luz, telefone interno, religios, enfermaria, cantina, refeitório, armários para operários, suprimento de água potável, laboratório para exame de água e óleo, instalações de águas pluviais, esgotos, água fria e de incêndio dos diversos itens; canalização da água de circulação e de serviço, bem como cercas, calçadas, etc.;
  - n) assentamento e montagem da usina da maneira geral discriminada sob os itens a) até k) com todas as instalações complementares ou acessórios;
  - o) acabamentos, verificações, regulagens, assistências nos ensaios finais, etc., até a entrega definitiva da usina em condições de operar e de fornecer energia elétrica às redes de transmissão e de distribuição junto à sub-estação elevadora;
  - p) assistência técnica durante um ano após a entrega e aceitação final dos serviços.
- 1.2) As especificações detalhadas desta concorrência com desenhos preliminares relativos, estão à disposição dos interessados que desejarem concorrer à execução desses serviços, mediante o pagamento de Cr\$ 1.000 00 (hum mil cruzeiros) na sede social da "Força e Luz do Pará S.A.", a partir de 15 de outubro de 1952 até 15 de dezembro de 1952.

2) ENCARGOS DO EMPREITEIRO  
2.1) Com exceção dos direitos e demais despesas alfandegárias

para o material importado, correrão por conta do Empreiteiro todas as despesas com a instalação dos canteiros de serviço, transportes, materiais e equipamentos, obras especiais e de consolidação, remoção do material excedente da obra, mão de obra para a completa execução dos serviços, bem como as despesas com seguros contra acidentes do trabalho, e outros, leis sociais e indenizações por perdas e danos causados a terceiros.

2.2) A administração e direção de todos os trabalhos caberão ao Empreiteiro, e à "Força e Luz do Pará S/A" o direito de fiscalização por intermédio de seus delegados.

2.3) O Empreiteiro terá a responsabilidade civil das obras executadas, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

2.4) A responsabilidade material e financeira pelos fornecimentos, perante a "Força e Luz do Pará S/A", caberá exclusivamente ao Empreiteiro, competindo-lhe efetivar com os subfornecedores discriminados em sua proposta, todos os entendimentos necessários, quer sejam de caráter financeiro, quer de caráter técnico ou de qualquer outra natureza.

### 3) PROPOSTAS

3.1) Cada concorrente deverá apresentar em envelope lacrado:

- a) documento provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da proposta, ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição da "Força e Luz do Pará S/A" igual importância para garantia da proposta. As guias para o depósito, quando o concorrente preferir fazê-lo, em vez de carta bancária, estarão à disposição dos interessados a partir de 15 de outubro até 10 de janeiro de 1953, na sede social da Companhia;
- b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como os seguintes documentos:
  - b.1) Contrato social e registro da firma, devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
  - b.2) Comprovantes do pagamento dos impostos de "Licença para Localização" de "Indústrias e Profissões", de "Renda" e de "Patente de Registro de Comércio".
  - b.3) Quitação com o I. A. P. I.
  - b.4) Quitação da Firma, e do técnico ou técnicos responsáveis, com o Imposto Sindical e com o Conselho de Engenharia e Arquitetura.
  - b.5) Declaração da Lei dos 2/3.
  - b.6) Toda a documentação dos itens b.1) a b.5) pode ser substituída por uma certidão do Registro de proponente no Departamento Federal de Compras do Rio de Janeiro.
- c) prova de idoneidade financeira para assumir compromissos de vulto das obras, firmada por Banco de reconhecida idoneidade, a juízo da Comissão Julgadora das propostas;
- d) documentos comprobatórios da capacidade técnica, provando ter o interessado, e os seus subfornecedores, executado instalações termo-elétricas e obras civis que correspondam em importância técnica e em valor às obras em concorrência;

3.2) A proposta deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser apresentada em envelope lacrado, em três vias, dactilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com todas as folhas datadas e assinadas pelo proponente;
- b) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de importação devidamente encaixotado CIF-Belém, em moeda do país de origem e a sua equivalência em moeda brasileira, ao câmbio oficial, e o preço do transporte adicional até o local da obra em moeda brasileira;

Quando o proponente preferir o pagamento em moeda brasileira deverá declará-lo expressamente na sua proposta;

c) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de procedência nacional devidamente encaixotado, posto na obra, e, em separado, o da montagem, ambos em moeda nacional;

d) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço das construções civis, bem como a indicação dos preços unitários, dos materiais e serviços aos quais se refere à alínea 4.4) do presente Edital;

e) os preços mencionados sob b), c) e d), deverão ser dados por itens, conforme subdivisão na parte "1. Especificações" do presente, com exceção do item "1) Desenhos e Instruções" — que poderá ser incluído nos itens correspondentes;

f) conter a indicação do prazo para o fornecimento do equipamento da usina em duas etapas, de execução da execução puder antecipar o funcionamento do primeiro turbo-gerador. O equipamento da primeira etapa abrangerá o material necessário ao bom funcionamento de um turbo-gerador de 7 500 kW de capacidade, com as respectivas caldeiras, e equipamento completo da sub-estação elevadora, exceto um transformador de 7 500 kVA de capacidade, e o equipamento completo discriminado sob item "j) Materiais diversos";

g) conter a indicação do prazo de entrega das plantas de fundações do equipamento e dos desenhos que orientarão as obras de construção civil da usina;

h) conter a indicação do prazo de entrega das obras de construção civil, incluindo uma declaração de que, dentro do prazo indicado, a entrega será feita em conformidade com as exigências da montagem e instalação;

i) conter a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições estabelecidas no presente Edital;

j) a proposta, finalmente, cobrirá o conjunto de todo o fornecimento e montagem do equipamento necessário à completa e total instalação da usina, bem como o fornecimento completo das obras de construção civil mencionando explicitamente que as especificações anexas à proposta não são limitativas, entendendo-se que o fornecimento proposto refere-se à instalação completa da usina termo-elétrica discriminada no presente, em perfeito estado de funcionamento, nos moldes de uma instalação moderna;

k) as propostas deverão descrever as características técnicas, normas construtivas e os standards adotados nos diversos equipamentos e aparelhos e nas obras de construção civil, de forma a definir claramente suas qualidades e desempenhos para emprego na instalação em causa, mencionando ainda os ensaios a que serão submetidos os equipamentos, máquinas, etc., na fábrica e os que serão feitos após a instalação e construção, para o recebimento definitivo. O proponente deverá indicar claramente os rendimentos das diversas partes da instalação, bem como o método indicado para chegar aos valores apresentados, apontando os coeficientes de correção e utilizar nos cálculos e as porcentagens de tolerância, parciais e globais admitidas nos países de origem.

Deverá ser indicada qual a penalidade aceita por cada um por cento a quem do rendimento mínimo garantido, que deve ser dado sem tolerância.

Deverá ser estabelecido na proposta o rendimento abaixo do qual fica o proponente sujeito a rejeição da parte do equipamento que não atinja esse valor. Entende-se por rejeição do equipamento a substituição deste por outro, sem que a operação da usina sofra

paralisação total e sem ônus adicional para a "Força e Luz do Pará S/A", a não serem os resultantes da operação, calculados na base do rendimento mínimo garantido. A despesa excedente será custeada pelo fornecedor cujo equipamento ultrapassou o limite estabelecido.

Nos casos em que o rendimento máximo garantido for ultrapassado deverá também ser indicada a bonificação correspondente a cada um por cento do aumento deste.

### 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1) A Comissão Julgadora apreciará condições e ressalvas referentes ao reajustamento dos preços estipulados separadamente:

a) para os materiais de importação estrangeira;

b) para os materiais de procedência nacional, montagem e obras de construção civil.

4.2) Os proponentes indicarão nas propostas para o material de importação estrangeira:

a) preços dos materiais fundamentais e da mão de obra de base, incluindo a designação das entidades que registrem ou publiquem tais preços;

b) fórmula de acordo com a qual deverão ser aplicadas as variações dos preços acima;

c) reajustamento máximo ao qual os preços da propostas serão sujeitos;

d) e facultativamente o proponente poderá oferecer o seu preço em base fixa, ou seja, aquele mediante o qual não lhe caberá direito a qualquer reajustamento.

4.3) A "Força e Luz do Pará S/A" reajustará os preços propostos para o fornecimento do material de procedência nacional, montagem e execução das obras de construção civil, toda vez que ocorrerem variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados de poderes competentes, posteriores à entrega das propostas.

Serão tomadas em consideração, também, para esse fim, nas mesmas condições, as variações de preços dos principais materiais de construção, como sejam: ferro laminado, cobre eletrolítico, isoladores, madeiras, etc., respectivamente cimento, ferro redondo para concreto, material de cobertura, vidros, azulejos, louças sanitárias, ferragens, madeiras de construção, etc., e, ainda, cabos, tubos eletrodutos, tubos para instalações hidráulicas, etc., desde que tais variações, para mais ou para menos, sejam iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre as quotações vigentes por ocasião da entrega das propostas, e mencionadas nas mesmas.

As revisões, se houver cabimento, serão feitas de acordo com as composições percentuais que os proponentes deverão apresentar nas suas propostas, indicando:

a) os preços unitários de mão de obra e dos materiais que servirem de base à composição dos preços compostos finais;

b) a composição percentual dos preços compostos finais, com percentagem relativa à mão de obra e aos materiais, bem como a percentagem global, incluindo as despesas de transportes, de administração e os lucros.

4.4) Se, no decorrer da execução das obras, a "Força e Luz do Pará S/A" for levada a fazer modificações nos desenhos ou nas especificações das obras de construção civil, o Empreiteiro executará os novos serviços em quantidades maiores ou menores que os anteriormente previstos, pelos preços unitários acima mencionados, não lhe assistindo, por isso, direito a indenizações.

### 5) JULGAMENTO

5.1) A Comissão Julgadora, oportunamente designada pela Diretoria da "Força e Luz do Pará S/A", iniciará os seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade dos proponentes contidos no primeiro envelope.

5.2) Somente serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos pela Comissão Julgadora. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos, serão, desde logo, devolvidos fechados aos respectivos proponentes.

5.3) Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimento sobre o menor preço proposto.

5.4) As propostas não prejudicadas pelos itens 5.2) e 5.3) serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos representantes dos proponentes que também poderão rubricar as dos demais, passando as mesmas a pertencer ao arquivo da Sociedade.

5.5) No julgamento das propostas, além do preço total e do prazo de entrega, a Comissão Julgadora examina-las sob os pontos de vista:

a) de características técnicas e de respectivas garantias;

b) de reputação e qualidade do equipamento proposto;

c) de idoneidade técnica e financeira dos proponentes, e respectivamente as da organização de representações, no Brasil, dos fornecedores do material de importação;

d) das condições de pagamento, ficando reservado, desta maneira, à Comissão Julgadora, o direito de indicar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sem qualquer obrigação de dar preferência àquele que apresentar menor preço ou estipular o menor prazo.

5.6) Reserva-se a "Força e Luz do Pará S/A" todos os direitos de escolha das propostas, independente dos preços, prazos e outros detalhes, inclusive o de anular a concorrência, em qualquer período do seu decurso, ou de propor modificações à proposta de qualquer dos concorrentes, sobre detalhes da mesma, conforme julgar conveniente, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito a reclamações.

### 6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) As propostas deverão conter condições de pagamento separadas para:

a) material de procedência estrangeira;

b) material de procedência nacional;

c) montagem;

d) obras de construção civil.

6.2) As condições de pagamento para os itens a) até c) deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço correspondente só serão pagos 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação definitiva do equipamento ou parte do equipamento da usina, porém nunca depois de 12 (doze) meses após o embarque do mesmo na fábrica.

6.3) As condições de pagamento para as obras de construção civil deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço serão pagos 60 (sessenta) dias após o funcionamento da usina e a aceitação definitiva de tais obras.

6.4) A "Força e Luz do Pará S/A", independente das condições expressas neste Edital, aceitará propostas que se baseiem em condições de pagamento a longo prazo.

### 7) CONTRATO

7.1) Julgada a concorrência, o proponente cuja proposta for aceita será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 30

(trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a caução de que trata alínea 3.1) a).

7.2) O contrato será redigido, de modo geral, nas diretrizes estabelecidas nos diversos títulos do presente e nas da proposta aceita.

7.3) Aplicar-se-á ao Empreiteiro uma multa convencional de 1% (um por cento) sobre o valor da empreitada, por mês que exceder ao prazo estipulado no contrato.

7.4) As cauções dos proponentes cujas propostas fechadas forem devolvidas, ser-lhes-ão restituídas dentro de três dias de horas. As demais cauções serão restituídas dentro de três dias da assinatura do contrato com o proponente escolhido ou o mais tardar, 6 (seis) meses após a data da concorrência.

**8) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1) Reserva-se a "Força e Luz do Pará S/A" o direito de assistir, por seus representantes aos ensaios a que serão submetidos, na fábrica do fornecedor os diversos equipamentos e aparelhos, ensaios estes mencionados nas alíneas 3.2) e 3.3) do presente.

8.2) A aceitação definitiva será procedida separadamente para cada conjunto de 7 500 kW, dentro de 60 (sessenta) dias após ter sido posto em funcionamento o conjunto em causa. Se os ensaios e medições derem resultados ultrapassando as tolerâncias prejudiciais garantias contratuais, o Empreiteiro ficará sujeito a um segundo ensaio, em época oportuna, fixada de comum acordo. Caso o segundo ensaio não seja satisfatório, serão aplicadas as penalidades contratuais.

8.3) O período de garantia vigorará do dia da aceitação definitiva.

**9) DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) Todas as indicações deverão vir no corpo da própria proposta e não em impressos como "condições gerais de venda".

9.2) O adjudicado, no ato da lavratura do contrato, deverá oferecer garantia bancária de primeira ordem da execução do contrato, ou prestar caução.

9.3) Os proponentes deverão indicar o material necessário que fornecem para reserva num período de dois anos de operação, assim como a terramota especializada para a operação e manutenção do equipamento.

9.4) É facultado aos proponentes apresentarem como alternativa, respeitando as especificações básicas da presente concorrência, propostas de equipamento das seguintes características do vapor:

- Pressão 45 Kg/cm<sup>2</sup>
- Temperatura 450° C.

cabendo, ainda aos referidos proponentes indicar os consumos de óleo combustível da instalação desta alternativa, e da especificada no item 1), com, respectivamente, 25, 50, 75 e 100% de carga, e fazerem uma comparação da conveniência econômica entre as duas alternativas para as condições seguintes:

- Preço do óleo combustível Cr\$/ton 600. —
- Fator de carga, 0,50
- Produção anual da usina, disponível para transmissão ou distribuição, com alternativamente, 30, 45 e 60 milhões de kWh.

Pará, 1.º de outubro de 1952. — (aa) José Dias da Costa Paes, diretor-presidente — Antônio Martins Júnior, diretor-comercial — Camilo Pedro Nasser, diretor-industrial.  
(G — Dias 8 e 22|10 — 11|11 e 11|12)

**EDITAIS ANÚNCIOS**

**BANCO DO PARÁ, S. A.** Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, em assembléia geral extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.  
Belém, 10 de Novembro de 1952.  
Os diretores: — Oscar Façola e Antônio A. A. Romas Junior.  
(Ext. — 11, 12 e 13|11)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Giovanni Batista Gentile e a senhorinha Maria do Amaral Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural da Itália, Cosenza, industrial, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Saverio Gentile e de Dona Carmela Paço.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 345, filha de Custódio Pereira Ferreira e de Dona Arcelina do Amaral Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Pará, Belém, prendas domésticas, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3945—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ajanari Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Alfredina Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horácio da Cruz e de Dona Antonieta Clairefont de Sousa Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro n. 158, filha de Humberto Dinorah Farias de Sousa e de Dona Jacy Tavares de Sousa.

acas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro n. 158, filha de Humberto Dinorah Farias de Sousa e de Dona Jacy Tavares de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3944—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Pedro da Silva e a senhorinha Maria de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Brejo de Areia, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Esmeraldo Corrêa n. 159, filho de João Arcangelo da Silva e de Dona Maria Pedro Anticato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filha de Dona Hilária Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3943—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco Pinheiro e a senhorinha Aldahir Peck Dourado.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Baixa Verde, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 555, filho de Francisco Tomaz Pinheiro e de Dona Juvina Francisca Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 32, filha de Artur Cavalcante Dourado e de Dona Ana Peck Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3946—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Sastre e a Senhorinha Maria Catarina Martins Spagnol.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Pirajá, 930, filho de Vicente Sastre e de Dona Carmen Gomes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 509, filha de Spagnol Romano e de Dona Catharina Martins Rapillo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T — 3989—11 e 18|11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ariosvaldo Guimarães Moraes e a Senhorinha Maria Luiza Amador Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos, 176, filho de Leopoldo Alfaia Moraes e de Dona Maria Rosalina Guimarães Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Ferreira Pena, 236, filha de Gregório da Silva Sampaio e de Dona Maria Amador Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T — 3990—11 e 18|11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur de Miranda Lobato e a Senhorinha Maria Luiza Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, Beco do Sol, 14, filha de Sebastião de Miranda Lobato e de Dona Maria Santina Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, à Rua Mundurucú, Beco do Sol, 15, filha de Lucilla Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T — 3991—11 e 18|11 Cr\$ 40,00)

Faço público que, pelo Dr. Saint-Clair Leônico Martins, bastante procurador de John Carlos Engenharia, consoante procuração de 22 de julho de 1950, lavrada às fls. 255-v do livro 105, do tabelião Edgar Chermont, desta cidade, foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com o Decreto-lei n. 58, de 10|12|1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15|9|1938, o Memorial e demais títulos e documentos relativos à venda em prestações de 21 lotes desmembrados de maior área, lotes esses situados à margem direita da rodovia Artur Bernardes, Belém-Icoaraci, e fundos projetados para o ramal férreo, parte da antiga Fazenda "Val-de-Cans", município e comarca desta capital, — para efeito de decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e, na ausência de qualquer impugnação, ser efetuado o competente registro de que trata o artigo 2, § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de outubro de 1952.

Eu, Cléto M. de Moura, oficial que dactilografarei, subcrevo e assino. Belém, 18 de outubro de 1952.  
— Cléto M. de Moura, oficial.  
(T — 3894 — 21, 31|10 e 11|11 Cr\$ 180,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.724

EXPEDIENTE DOS DIAS 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO DE 1952  
Juiz de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Julieta de Jesus Ferreira — D. A. Diga o Dr. C. Geral.

— Idem, de Amoedo Costa & Cia. — Mandou citar.

— Idem, do Dr. Proc. Fiscal — Mandou notificar.

**Escrivão Maia:**  
Inventário de Cecília Dironi — Em declarações finais.

**Escrivão Pêpes:**  
Despejo: A., José Henriques Danin e outra; R., João dos Santos Conde Filho — Em especificação de provas.

**Escrivão Leão:**  
No requerimento de José Pereira da Silva Filho — Recebeu agravo.

— Ação executiva: A., Banco Comercial do Pará S.A.; R., Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré — Cumpra-se o Venerando Acórdão.

— Interdito proibitório: A., Alberto Ferreira da Lima; R., John Engelhard — Nomeou desempataador o Dr. Luiz Baganha.

**Escrivão Maia:**  
Despejo: A., Maria Alfaia da Mota Araújo; R., Silviano Mascarenhas e sua mulher — Julgou procedente a ação.

**Escrivão Odon:**  
Inventário de Levina Guédes da Costa e Sousa — Mandou dar vista ao Dr. Neres e Sousa.

— Idem, de José Vieira da Costa — Diga os interessados.

— Idem, de Rafael Batista Marinho — Em declarações finais.

— Arrolamento de Micaela Sousa dos Santos — Diga os interessados.

— Imissão de posse: A., Inês Trindade Pereira; R., Manoel Araújo Pinheiro — Julgou procedente a ação.

— Nomeando Euclides Santos do Nascimento, tutor dos menores Atazildo, Adezinda, Adaltina e Valdemar dos Santos Nascimento.

— Idem — Maria Nunes da Silva — tutora do menor Raimundo Amaral Alves da Conceição.

— No requerimento do Dr. C. de Interditos — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Idem, de Augusto Moutinho & Cia. — Mandou citar.

— Consignação: A., S. Carreira; R., Maria M. Ventura — Mandou que os autos sejam presentes no titular da 4.ª vara.

**Juiz de Direito da 2.ª Vara**  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Carta precatória vinda de São Luiz, Estado do Maranhão — Mandou cumprir.

— Mandado de segurança: Impetrante, Antônio Bernardino de Oliveira; impetrado, o Sr. Dr. Diretor da Defesa Sanitária Vegetal — Concedeu a medida liminar e mandou fazer a notificação devida.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 3.ª Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Manoel Moutinho — Sim.

**Escrivão Maia:**

Ação executiva: A., Laurentino Garcia; R., Silva, Lemos & Cia. — Em indicação de peritos.

— No requerimento de Maria José de Almeida Vale — Mandou notificar.

**Escrivão Leão:**

Renovação de contrato: A., Ferreira & Lemos; R., Dabiel Alves Pinheiro e outros — Em afirmação de perito indicado.

**Escrivão Pêpes:**  
Renovatória: A., F. S. Carrapatoso & Cia.; R., Dr. Augusto Eduardo Pinto e outros — A Superior Instância.

**Escrivão Lobato:**

Inventário de Alfredo Estanislau Mendes Gonçalves — Julgou, por sentença a partilha feita.

— No ofício da Caixa Econômica Federal — Mandou juntar.

— Inventário de Joana Eulália Gurjão — A conta.

**Juiz de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª**

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA & Silva, Ltda. — Mandou citar.

**Escrivão Leão:**

Arrolamento de José Maria de Oliveira — Diga os interessados.

**Escrivão Pêpes:**  
No requerimento de Fernandes Vitória, Ltda.; R., Heil do Nascimento Rocha — Designou o dia 10, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

**Escrivão Maia:**

Inventário de Fernando Monteiro Baia — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Antônio de Abreu Costa — Conclusos.

— Idem, de Alcima Doria — Deferido.

— Idem, de Milton Pinto de Mendonça — Conclusos.

— Arrolamento de Apolinária Maria dos Reis — Diga os interessados.

— No requerimento de S. Araújo & Cia. — Conclusos.

— Arrolamento de Bento Nunes da Silva — Diga o Dr. Proc. Fiscal.

— Idem, de Júlia Ferreira dos Santos — Diga os interessados.

— No requerimento de Cizalina Belfirte Baia — Conclusos.

— Idem, de Lima & Ferreira — Diga a parte contrária.

— Indenização: A., Elisio Ferreira Rodrigues; R., Homero de Sá.

— Dissolução de sociedade: A., Celestino de Barros & Barros; R., Conde & Cia. Ltda. — Indeferiu o requerimento de Antônio Celestino de Barros.

— Ação executiva: A., João Ramos Salgado Fleza; R., Francisco José Lopes Correia — Homologou a desistência da ação.

— Idem — A., Expedito Oliveira de Sousa Alvares; R., Miguel Cardoso Pereira — Homologou a desistência da ação.

**Juiz de Direito da 5.ª Vara**  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Natália de Jesus Pereira Barbosa — D. A. Conclusos.

— Casamento de Joaquim Leite de Vilhena e Helena Gomes de Santana, cuja habilitação vem se processando no cartório de Val-de-Cans — Diga o Dr. C. Geral qual a irregularidade.

— Idem, de Otávio Sousa e Iolanda Visna Santiago, no cartório de Icoaraci — Mandou prosseguir.

— No requerimento de Joana Clarisse de Jesus — Deferido.

— Carta precatória vinda do Acará — Ao titular da 8.ª vara.

— Alimentos: A., Maria de Lourdes dos Anjos; R., Raimundo Urbano da Silva — Vista ao Dr. C. Geral.

— Idem, por Josina da Silva Costa contra Oscar Martins da Costa — Idêntico despacho.

— Idem, por Dona Raimunda Sousa e Silva contra Raimundo Caetano da Silva — Diga a parte contrária.

— Investigação de paternidade: A., Duquecias Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Vista ao M. Público.

— Reclamação feita por Mariana Gomes — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Mandou seja esclarecido o domicílio da autora.

— Reclamação feita por Manoel Pais Cardoso — Cumpra-se o despacho de fls. 17v.

**Juiz de Direito da 6.ª Vara**  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Nazaré Antunes — Mandou que requiera por intermédio do advogado.

— Idem, do Dr. Proc. Fiscal — Mandou citar.

— Idem — Deferido.

— Idem, de Armando Mesquita — Mandou citar.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém

contra os herdeiros de Frederico da Gama Costa, Guilherme de Venezes Cardoso, Manoel de Oliveira Reis, Francisco Campos Rocha, Mariano da Silva Passos, herdeiros de Manoel Maria Valente Almeida, Domingos Rio Belber, Antônio Albuquerque, Alexandre B. Andreza, Maria de Nazaré Cardoso, Manoel José L. de Pinho, M. S. Passos, Manoel Barbosa da Silva, Odilon Ribeiro de Andrade, Augusto Dacier Lobato, Sebastião José Rendeiro, Laura da Silva Bandeira Albuquerque, Moraes & Rodrigues e Pio de Araújo Pinho.

— No requerimento de Abel Fernandes — D. e A. Conclusos.

— Idem, de Verbicaro, Irmão & Cia. — Idêntico despacho.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem, de Creldes de Oliveira Marques — Conclusos.

— Averbção: Requerente, Maria Baia do Nascimento — Determinou a expedição do competente mandado.

— Retificação: Requerente, João Gauberto Pereira de Sousa — Deferido.

— No requerimento de Manoel Baia Filho — Conclusos.

— Despejo: A., Antônio Maria Fernandes; R., Carlos da Silva Ozela — Diga o autor.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Idem, idem — A conta.

— Ação executiva: A., Cássio Reis Viana; R., F. B. Perez & Cia. — Diga o autor.

— Aviventação: A., Maria Augusta Miranda Maurício de Abreu; R., os confrontantes das terras dos requerentes — Mandou sejam feitas as citações requeridas.

— Inventário de Lauro Rebelo Marinho — Mandou seja intimada a inventariante a depositar, em Juízo, a quantia levantada no Banco Nacional Ultramarino.

— Ação ordinária: A., Grandes Moínhos do Brasil S.A.; R., o Estado do Pará — Mandou remover a citação.

— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Augusto Ozolim e suas irmãs — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Vitor Maria da Silva — Diga os interessados.

— Mandando fazer os registros pedidos por Braz Rodrigues de Sousa, Elza Pereira dos Santos, Alba Alves Cabral, Anesia Xavier Meira, Rita Rodrigues da Silva, Leoncio Brazão, Maria Batista de Araújo, Israel Almeida Alense, Francisca Duarte Pinheiro, Raimunda Ferreira Moraes, Maria de Nazaré Diniz, Clelia Maria da Silva, Raimunda Venância de Oliveira, Corina Amélia da Costa, Milton Raül Campos, Maria Dolores Marques Ferreira, Francisco Soares da Leão, Josina da Conceição Leão e Antônio Dias.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.360

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO** de decisão do T. S. E. — Inconstitucionalidade do § 4.º do art. 13 do Código Eleitoral, que o admite nos casos do art. 101, n. III, da Constituição Federal — Aplicação do art. 120 da mesma Constituição.

**RECURSO** de decisão do T. S. E. para o Supremo Tribunal Federal — Apenas têm cabimento, nos casos do art. 120 da Constituição Federal, recurso ordinário e não extraordinário.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO ELEITORAL N. 14.552

São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição. Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que indeferiu liminarmente recurso extraordinário.

Relator: — O Sr. Ministro José Linhares. Agravante — Alvaro de Sena Vale. Agravado — Partido Trabalhista Brasileiro.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante Alvaro de Sena Vale e agravado, Partido Trabalhista Brasileiro.

Acordam unanimemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado pelos fundamentos constantes do voto do relator, junto a fls. 71 e segs. em notas taquigráficas.

Custas "ex-lege".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1950. — Laudo de Camargo, presidente — José Linhares, relator.

#### RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — Alvaro de Sena Vale procurou manifestar recurso extraordinário para este Sup. Trib. Fed. no processo de impugnação à candidatura do Dr. Getúlio Dornelas Vargas à Presidência da República, mas o Exmo. Sr. Pres. do Trib. Superior Eleitoral indeferiu liminarmente o recurso pelo seguinte despacho, que passo a ler:

"O recurso foi interposto com fundamento no art. 13 do Código Eleitoral que dispõe: 'São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição e os denegatórios do h. c. ou mandado de segurança, dos quais caberá recurso ordinário para o Sup. Tribunal Federal.'

§ 4.º Caberá recurso extraordinário para o Superior Tribunal Federal, nos termos do n. III do art. 101 da Constituição, das decisões da Justiça Eleitoral". Portanto o recorrente procura amparo não só no recurso especial do art. 120 da Constituição, como

no recurso extraordinário. Interpretando o referido art. 120 sustentou o eminente Ministro Laudo de Camargo em voto proferido no recurso extraordinário 12.369, de 14/4/1948: "Vê-se, pois, como teve afirmada a irrecorribilidade das decisões. — 'A expressão "salvo" está a mostrar as exceções. Ocorrendo qualquer das mencionadas é que poderá haver recurso. E, por isso, remata o dispositivo: dos quais haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas nenhuma das exceções ocorre. Não se trata de h. c., tampouco de mandado de segurança. Logo, só a exceção restante poderia legitimar o recurso: declaração de invalidade de lei ou de ato contrário à Constituição (fls. 1.073 dos autos respectivos). Claro que o ato a que se refere a lei, não é ato do próprio Tribunal mas do Executivo e a decisão impugnada não cuidou dessa hipótese, e nem mesmo invalidou qualquer lei por inconstitucional. O Tribunal deferindo o registro de um candidato à Presidência da República deu, apenas, aplicação ao texto expresso da lei magna, depois do exame dos requisitos por ela exigidos. Não tenho também como cabível recurso com apóio no § 4.º: nenhuma ofensa à letra da lei federal ocorreu na espécie. Os fundamentos da Resolução desse Tribunal Superior permitem-me esse entendimento. Indefiro o recurso. Rio, 6 de setembro de 1950. — (a) Andrade.

Dai o presente agravo de instrumento interposto pelo impugnante para tornar efetivo o recurso denegado.

O traslado está repleto de cópias autênticas extraídas do processo originário, e de enxéritos de jornais em que se discutia doutrinariamente a inelegibilidade do ilustre cidadão à Presidência da República.

Subiram os autos com a minuta e contraminuta do P. Trabalhista Brasileiro, que foi o partido que requereu o registro do candidato.

Nesta Sup. Instância a douta Procuradoria da República ofereceu o parecer de fls. 69, nos seguintes termos: "O presente agravo de instrumento foi interposto do bem deduzido despacho, por certidão às fls. 53, que indeferiu o recurso extraordinário manifestado com fundamento no art. 120 da Constituição Federal e no art. 13 do Código Eleitoral, da Ven. decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que não conheceu da impugnação oposta pelo ora Recorrente ao registro do Senador Getúlio Dornelas Vargas, como candidato à Presidência da República.

A Ven. decisão recorrida baseou-se no disposto no art. 8.º da Resolução n. 3.515, de 26/7/1950, pois o recorrente, então impugnante, não era candidato, nem representante de Partido Político

devidamente registrado.

Não se justificava, pois, o referido recurso extraordinário e, por isso, somos porque se negue provimento ao agravo.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1950. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral da República.

E o relatório.

#### VOTO

É de todo acerto o despacho agravado que merece ser confirmado pelos seus próprios fundamentos, que é consoante ao disposto no art. 120 da Constituição Federal e a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Se são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal, não há de se cogitar de interposição de recurso extraordinário quando a maior lei não o permite. O Tribunal Superior Eleitoral não declarou a invalidade de ato, de qualquer ato, ao contrário proclamou a sua validade em face mesmo da Constituição.

Mesmo que se entenda seja recorribel extraordinariamente a decisão não era de se conceder o recurso porquanto a decisão do Tribunal Superior Eleitoral não violou lei federal e nem a Constituição, antes a esta deu perfeita interpretação, não dando pela inelegibilidade do candidato quando ela não é expressa.

Mas, não é de se entender desse modo porquanto na interpretação das leis têm-se que considerá-las em seu conjunto, a fim de que uma não seja excluída por outra. Os dois dispositivos constitucionais têm que ser interpretados de modo que ambos tenham a sua aplicação aos casos, que especificam, com as exceções previstas.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"DG-O Of. 742, de 5 de novembro de 1952. Junto a este encaminho à V. S., para os devidos fins, cópia autenticada da nominata do Diretório Nacional e Comissão Executiva do Partido Republicano, aprovados na sessão deste Tribunal Superior Eleitoral de 4 do corrente, pela Resolução n. 4.522 da mesma data. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. protestos de consideração e apreço. — (a) Jaime de Assis Almeida, diretor geral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO NACIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO REPUBLICANO, aprovada na sessão do Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução n. 4.522, de 4 de novembro de 1952.

Assim sendo, nego provimento ao agravo para confirmar o despacho por ser jurídico e estar proferido atento a jurisprudência uniforme deste Supremo Tribunal Federal.

#### VOTO

O Sr. Ministro Edgar Costa — Sr. Presidente, sou, neste Tribunal, o único voto que admite recurso extraordinário em matéria eleitoral: o caso dos autos, porém, não é de agravo de denegação de recurso extraordinário e, sim, de agravo de denegação de recurso "ordinário" do art. 120. O agravante baseou seu recurso nesse dispositivo, que o permite nos casos em que o Tribunal Superior Eleitoral declare a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição. Ora, conforme demonstrou o eminente Ministro Relator, o ato daquele Tribunal — é exatamente o oposto: o Tribunal declarou, e, a meu ver, bem, o registro do candidato perfeitamente válido em face da Constituição. O caso pois não era de recurso, segundo os termos claros do art. 120.

Assim, o recurso foi bem denegado pelo eminente Presidente daquele Tribunal.

Nego provimento ao agravo.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: negaram provimento a agravo unanimemente.

Deixaram de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire, por se achar em gozo de licença, e o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, por se achar afastado, para ter exercício no Tribunal Eleitoral, sendo os dois últimos, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Macedo Ludolf.

Boletim Eleitoral n. 96, de 19 de setembro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (Págs. 1571-1572).

Artur Bernardes, advogado; Amândo Fontes, advogado; Lino Rodrigues Machado, médico-militar; Cândido da Mota Filho, advogado; Manoel Novais, médico; Ezequias Gerônimo da Rocha, médico; Francisco Solano Carneiro da Cunha, advogado; Júlio Nery, advogado; Crisanto Moreira da Rocha, médico; Dix-Huit Rosado Maia, médico; Manoel Silvino Monjardim, médico; José Pereira Lira, advogado; Olegário da Silva Bernardes, advogado; Generoso Ponce Filho, advogado; Todo Gomes de Almeida, médico; Walter Pereira da Rosa, jornalista; Dídio Iratin Afonso da Costa, oficial de marinha e João Batista Lopes de Assis, advogado.

COMISSÃO EXECUTIVA  
Presidente — Artur da Silva Bernardes.

1.º Vice-Presidente — Cândido da Mota Filho.

2.º Vice-Presidente — Dídio

Iratim Afonso da Costa.  
1.º Secretário — Amando Fontes.  
2.º Secretário — José Pereira Lira.  
Tesoureiro — Lino Rodrigues Machado.

**JURISPRUDENCIA**  
**ACÓRDÃO N. 4.380**  
Processo 2.032-52

Visos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Gastão Vieira da Costa, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.  
(aa) Curcio Silva, — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 4.381**  
Proc. 2.033-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Júlio Pereira Ramos, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 149.ª Zona do Estado de Minas Gerais.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de novembro de 1952.  
(aa) Curcio Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**\*ACÓRDÃO N. 4.382**  
Proc. 2.034-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José dos Santos Passos, Augusto de Vasconcelos Lima de Sousa Fontes, Corina da Silva Rocha e Manoel Jairo Bezerra, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 8.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de novembro de 1952.  
(aa) Curcio Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.383**  
Proc. 2.035-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

exclusão da eleitora Maria José Monteiro Frazão, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.  
(aa) Curcio Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**ACÓRDÃO N. 579**

**VAGA DE VEREADOR**  
**— INEXISTÊNCIA DE SUPLENTE PARA PREENCHER-LA** — Reconhecida em plenário, a vaga, e declarada, esta, bem como a inexistência de suplente pela mesa, deve o presidente da Câmara fazer remessa ao Tribunal de cópia da ata, relativa a essas ocorrências, com a solicitação, pela Câmara, de processamento de nova eleição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação do Presidente da Câmara Municipal de Tangará sobre vaga de vereador.

Comunica o Presidente da Câmara Municipal de Tangará a este Tribunal que a representação do Partido Social Democrático naquela Câmara era constituída dos três vereadores seguintes: Eduardo Delatorre, Antônio Figueirôa e José Pereira Duarte e de quatro suplentes: Olímpio Maximiliano Cesarin, Guilherme Pereira Weiss, Duarte Raisal da Cruz e Gualtiero Reinaldo Piccoil.

Havendo os dois primeiros vereadores, Eduardo Delatorre e Antônio Figueirôa renunciado ao mandato e tendo sido o vereador José Pereira Duarte cassado, procedeu-se à convocação dos suplentes, achando-se a bancada daquele Partido constituída presentemente de dois vereadores apenas: Guilherme Pereira Weiss e Gualtiero Reinaldo Piccoil, por haver o suplente Olímpio Maximiliano Cesarin falecido e Dynarte Raisal da Cruz renunciado tacitamente ao mandato, na conformidade do disposto no art. 31 da Lei Orgânica dos Municípios, visto como, convocado, por não se achar a sua renúncia expressa conforme com as exigências regimentais, deixou, sem motivo justificado, de comparecer até o término da segunda de duas sessões legislativas consecutivas.

Está assim a bancada do Partido Social Democrático desfalcada de um representante, por não haver mais suplentes a convocar.

Ouvido, o Dr. Procurador Regional, em exercício, exarou o seguinte parecer:

"1 — Dispõe a lei eleitoral que, na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo restrição que não se aplica ao caso, — se faltarem menos de nove meses para findar o período do mandato.

"2 — Ainda de acordo com a lei mencionada, aos tribunais regionais cabe fixar a data dessa eleição, por isso que a mesma não vem determinada por disposição constitucional ou legal.

"3 — No entretanto, não dispõe a Lei n. 1.182 de 24-7-50, a matéria de como se completa a vacância.

Parceiros, portanto, preliminarmente, de reaproveitar, nesse

por menor, resolução deste egrégio Tribunal, assim resumida:

a) que, em plenário do organismo legislativo interessado, seja reconhecida a vaga;

b) que a mesa respectiva a declare, bem como a inexistência de suplente e

c) que, com a cópia da ata relativa às ocorrências mencionadas, nos itens a) e b), a Câmara solicite o processamento das novas eleições (res. de 20/5/948, n. 2.668).

4 — Só assim, ficará o colendo Tribunal com base concreta a usar da atribuição que lhe confere o art. 17, letra d), da lei citada."

Reveste-se de inteira procedência esse parecer, motivo porque, adotando-o como razão de decidir:

Acordam em Tribunal Regional, unanimemente e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, em exercício, recomendar ao Presidente da Câmara que, reconhecida a vaga, por esta, em plenário, e declarada, pela mesa, a vaga, bem como a inexistência de suplente, faça remessa a este Tribunal de cópia da ata da sessão relativa a essas ocorrências, com a solicitação, pela Câmara, do processamento da nova eleição.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 20 de julho de 1951.

(aa) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente — Hercílio Medeiros, relator — Osmundo Nóbrega — Arno Pedro Heeschi — José do Patrocínio Gallotti. Fui presente, Vitor Lima.

"Resenha Eleitoral" ns. 31-32, de julho-agosto de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (Págs. 13-14).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**

**Segunda Via**

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Zulmira do Nascimento Tavares, Waldomiro Marques Vulcão, Salustiana Silva, Raimunda Araújo da Silva, Raimundo Fernando Lara, Paulino Ferreira da Silva, Pedro Carvalho Lima, Osmarina Alves Lombard, Maria Pantoja Tolosa, Leopoldo Lima de Almeida, Leopoldina Martins Luiz Nascimento Vieira, José Gomes Lobato, Laurino Nilo de Sousa, João Damasceno de Aquino, Joaquim Freitas Fleixa, João Marcelino Ferreira, João Ferreira de Almeida, Clair Pereira de Araújo, Firmiana Ferreira Dias, Francisco Fernandes de Moraes, Eunice de Nazaré Moraes, Diva Alves Lombard, Elza Vieira da Silva, Cecília Peres Aracati, Blandina Santa Rosa Filho, Benedito Honorato da Cruz Santos, Araci da Silva Macêdo Cruz, Serafim Cirino Silva, Eden Santos Pereira e Benedito Marques da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado

no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

**Pedido de Inscrição**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Ana Pinto da Trindade Monteiro, Antônio Rodrigues de Sousa, Pedro Brito Pereira, Jaime Nascimento, Ana Raimunda Paiva, Antônio José Moraes Paiva, Constantino de Moraes, Gerreiro, Antônio de Silva Martins, Manoel Raimundo Onete de Carvalho, Raimundo Eugenio da Mota Neto e Henrique Vieira Lopes. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

Dado e passado nesta Cidade de Belém aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

**Pedido de Transferência**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para este Município a eleitora Joana de Sousa Neves, residente no Município de Barcarena e inscrita nesta 1.ª Zona. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

**Substituição de Título**

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora o eleitor Pedro Barrozo Martins, portador do título n. 4.400. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 8 de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

**Segunda Via**

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos João Batista Tapajós, Francisco de Paula Ferreira, Luiz da Silva e Zenita Pinheiro, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviado cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 8 dias do mês de novembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

**DIARIO DO MUNICIPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

**DECRETO N. 4.722**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Idalina Batista da Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para trata-

mento de saúde, a partir do dia 16 de novembro corrente, de acordo com o laudo médico do Departamento Nacional de Saúde (Serviço de Biometria Médica) do Rio de Janeiro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1952.

DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino